**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA**

**(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA[[1]](#footnote-0)**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da PRODUTORA/DISTRIBUIDORA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no **EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ**, assino referido Termo de Distribuição Própria do longa-metragem denominado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado OBRA.

**CONSIDERANDO** que a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA é a responsável pela OBRA e por sua distribuição;

**CONSIDERANDO** que a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se dispõe a distribuir a OBRA, fazendo a intermediação entre o conteúdo e o espectador, por meio da exibição da OBRA em salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos, em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado;

A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA declara que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA realizará a distribuição e comercialização da OBRA pelo prazo e no território estabelecidos neste contrato, e nas modalidades de exploração indicadas nesta declaração.

1.2. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se compromete ao cumprimento do disposto no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, bem como de toda a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO**

2.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se compromete a realizar a distribuição da OBRA no(s) seguinte(s) segmento(s): (INSERIR UM OU MAIS DE UM DOS SEGUINTES SEGMENTOS: salas de cinema comerciais; salas públicas; circuitos alternativos; projetos de distribuição de impacto; ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming; demais segmentos de mercado).

2.2 A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA realizará em regime de melhores esforços, a comercialização da OBRA no(s) segmento(s) listado(s) acima.

2.3. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA realizará a divulgação, exibição, distribuição e comercialização da OBRA nas modalidades e territórios previstos no presente contrato, para ilimitado número de exibições em cada modalidade e no território previstos neste termo, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

2.4. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA estabelecerá a estratégia de lançamento da OBRA para o(s) segmento(s) previsto(s) neste termo;

2.5. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA poderá utilizar, isoladamente, fotografias, “clips”, imagens, personagens, trilha sonora, partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram a OBRA para fins promocionais e/ou de divulgação do OBRA¸ inclusive através da internet;

2.6. A PRODUTORA compromete-se a entregar a 1ª cópia e o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA à DISTRIBUIDORA, para fins de cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se compromete a realizar, no mínimo, 1 (uma) exibição gratuita da OBRA a título de Contrapartida Social para grupos determinados em escolas, universidades, pontos de cultura ou para projetos sociais, e 01 (uma) exibição gratuita da OBRA em mostra de audiovisual a ser realizada pela Secult Ceará em salas de cinemas da Rede Pública de Equipamentos Culturais da Secult.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERRITÓRIO E DO PRAZO**

3.1. O licenciamento dos direitos de distribuição e comercialização sobre a OBRA, objeto do presente contrato, abrangerá todo o território nacional.

3.2. O prazo de vigência deste termo inicia na data de sua assinatura e vai até a efetiva distribuição da OBRA.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS**

4.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA deverá divulgar nos créditos iniciais, em cartela exclusiva, e nos créditos finais, os nomes e logomarcas na forma definida no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ.

**CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO/CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

5.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA procederá todos os registros necessários para a correta exibição da OBRA, especialmente junto à Agência Nacional de Cinema, visando à comercialização e distribuição da OBRA no segmento de mercado abarcado por este termo, de acordo com a legislação vigente.

5.1.1. Todos os custos inerentes ao disposto nesta cláusula, assim como para fins de processamento e obtenção de Certificado de Classificação Indicativa, se necessário for, serão pagos pela PRODUTORA/DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS GARANTIAS DA PRODUTORA/DISTRIBUIDORA**

6.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA declara e garante o seguinte:

(i) é detentora da totalidade dos direitos de autor e correlatos, necessários para a execução deste termo e para a plena distribuição, exploração e comercialização da OBRA;

(ii) é a única e exclusiva responsável pela (i) contratação e pagamento do diretor da OBRA; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial da OBRA; (iv) administração financeira e contábil da produção da OBRA; (v) coordenação e supervisão da produção da OBRA; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção da OBRA; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição da OBRA; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração da OBRA;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção da OBRA e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos à OBRA, vendido produtos utilizados na produção da OBRA e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados na OBRA;

(iv) tem o direito de celebrar o presente termo e que a celebração do presente termo não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção da OBRA). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente termo pela PRODUTORA/DISTRIBUIDORA não viola quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA ou quaisquer obrigações da PRODUTORA/DISTRIBUIDORA;

(v) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA celebre o presente termo;

(vi) obteve todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente termo e para a produção, exibição e/ou comercialização da OBRA;

(vii) obteve todos os documentos e celebrou todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados à OBRA, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas na OBRA e em todas as músicas utilizadas na OBRA, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização da OBRA, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes da OBRA e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem a OBRA;

(viii) a OBRA não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos à OBRA são válidos no Território;

(ix) a OBRA se constitui de acordo com o EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

7.1 A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA é responsável pelo cumprimento das obrigações definidas neste termo e no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, sob pena das sanções ali previstas, além das dispostas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Termo, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, XX/XX/XXXX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRODUTORA/DISTRIBUIDORA**

| Testemunha | Testemunha |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| Ass.: | Ass.: |

1. Na **categoria IX - Distribuição de longa-metragem**, este termo é obrigatório para propostas em que a agente cultural PRODUTORA visa a distribuição dos longas-metragens de sua responsabilidade. [↑](#footnote-ref-0)